



BAHIA

Negociação Salarial dos Vigilantes da Bahia 2025



Após a realização de assembleias na capital e em diversas cidades do interior do estado, foi aprovada por unanimidade a proposta apresentada pela representação patronal, que contempla o reajuste salarial e a unificação do adicional de boa permanência. Os próximos passos incluem a assinatura da Convenção Coletiva de 2025, programada para este mês.

Essa ação, promovida pela direção do Sindvigilantes/BA, é reconhecida pelos

vigilantes como um importante avanço na defesa dos direitos da nossa categoria, encerrando divergências e minimizando atrasos e desgastes no processo de negociação salarial.

É importante destacar que a assinatura do aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2025, prevista para setembro, incluirá salários e demais cláusulas econômicas com reajuste que será aplicado a partir do primeiro dia de janeiro de 2025. Esse processo de negociação, que se caracteriza pela inteligência e eficiência, não resultará em desgastes nem retroativos, e garantirá a aplicação do INPC, além de um acréscimo de 2,43% referente às perdas dos anos de 2020 e 2021. O percentual de 25% do adicional de boa permanência será estendido a todos os vigilantes, representando um avanço significativo para a categoria.

Assim, os próximos passos envolvem a formalização do aditivo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, em seguida, a divulgação da tabela com as bases de todo o processo de negociação salarial, incluindo salários e demais informações.

Sindicato de luta, categoria unida e forte.

Paulo Cesar dos Santos Brito

Presidente do SINDVIGILANTES/BA

Trabalhador será indenizado após pedido para retirar barba e brinco

Para o relator, as determinações durante o contrato ferem a privacidade e a intimidade do trabalhador.



Pedido para trabalhador retirar barba e brinco gera indenização.(Imagem: AdobeStock)

A 13ª turma do TRT da 2ª região confirmou a condenação por danos morais a um fiscal de condomínio que foi instruído a deixar de usar barba e brinco durante o período contratual. O desembargador Valdir Florindo, relator do caso, destacou que essas exigências violam a privacidade e a intimidade do trabalhador.

Durante a audiência, o representante da empresa afirmou que não havia nenhuma restrição formal da entidade quanto ao visual e uso de acessórios. No entanto, uma testemunha apresentada pelo reclamante confirmou que presenciou o gerente solicitando, em diversas ocasiões, que o fiscal removesse a barba e o brinco. A testemunha também mencionou que o manual do condomínio não abordava esse tipo de exigência.

No acórdão, o relator esclarece que é “aceitável que, a depender da atividade exercida, possa haver alguma exigência razoável, por medida de higiene, com base em questão afeta à saúde pública, desde que não seja feita de forma constrangedora ou vexatória”. No entanto, ele

ressaltou que, neste caso, tais exigências não interferiam nas funções desempenhadas pelo trabalhador ou nas atividades do tomador dos serviços.

O desembargador observou que, mesmo que o gerente tenha feito o pedido de forma “normal”, “essa atitude demonstra uma intolerância injustificável em relação à aparência do autor e causa constrangimento, especialmente quando realizada na frente de outras pessoas, o que justifica a indenização”.

Dessa forma, tanto a primeira reclamada, uma empresa de serviços terceirizados, quanto a segunda ré, o condomínio - tomador dos serviços e diretamente beneficiado pelo trabalho do reclamante - foram condenados ao pagamento de R\$ 5 mil, sendo esta última de forma subsidiária.

Processo: 1000904-49.2023.5.02.0023

Fonte: migalhas (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/415446/trabalhador-sera-indenizado-apos-pedido-para-retirar-barba-e-brinco>)

STJ autoriza Caixa a cobrar tarifa bancária sobre arrecadação de contribuição sindical

É legal a cobrança de tarifa bancária pela Caixa Econômica Federal para transações de valores provenientes da arrecadação de contribuição sindical.

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



Única habilitada a recolher a contribuição sindical, Caixa cobra tarifa bancária sobre as transações

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial ajuizado pela Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do estado de São Paulo.

O recurso foi resolvido por 3 votos a 2. Venceu a posição do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, acompanhado por Marco Aurélio Bellizze e Humberto Martins.

A ação foi ajuizada pela entidade sindical para pedir a isenção ao pagamento de tarifas bancárias exigidas pela Caixa em razão do recolhimento, processamento e repasse das contribuições sindicais.

do Ministério do Trabalho. Segundo a Federação dos Caminhoneiros, a cobrança de tarifas bancárias fere o artigo 609 da CLT, que declara que a contribuição sindical é isenta de selos e taxas federais, estaduais ou municipais.

A lei não proíbe, mas também não autoriza. Relator, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva observou que a cobrança de tarifa bancária nos parâmetros definidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional não possui natureza tributária.

Por outro lado, ela é disciplinada pela Resolução CMN 3.919/2010, segundo a qual ser livremente cobradas pelas instituições financeiras, desde que contratualmente

previstas ou previamente autorizadas.

“No caso concreto, ausentes quaisquer alegações de abuso das tarifas cobradas ou de inobservância dos referidos normativos pela instituição financeira pública”, destacou o relator.

“Por essas razões, e por entender que no caso não há ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias previstas contratualmente”, concluiu.

Abriu a divergência e ficou vencida a ministra Nancy Andrighi, acompanhada pelo ministro Moura Ribeiro. Para ela, a cobrança de tais tarifas pela Caixa é ilegal.

Isso porque a atuação da instituição financeira decorre de uma imposição legal e não de uma livre relação contratual na qual o sindicato escolhe contratar os serviços, levando em consideração os encargos envolvidos.

“não se pode considerar que há uma liberdade de contratar na hipótese em exame, tendo em vista que a entidade sindical não tem outra opção de receber o percentual que lhe é devido da contribuição sindical, senão por meio da CEF”, disse.

O voto vencido ressaltou que a lei, além de não autorizar nenhuma cobrança ou desconto no valor que a Caixa é obrigada a repassar, ainda contém vedação em relação a cobranças adicionais, previstas no artigo 609 da CLT.

“Ainda que a tarifa cobrada pela CEF não se enquadre no conceito de tributo, deve-se observar que a CEF é a única instituição bancária autorizada a recolher e repassar as contribuições sindicais, de modo que a cobrança de tarifas pela CEF em razão de tais movimentações é ilegal por violar os princípios da livre concorrência e da liberdade de contratar.”

Acórdão REsp 2.035.279

Danilo Vital - correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

STF recomeça julgamento sobre a ‘revisão da vida toda’ do INSS

Ministro analisam recursos para que STF retome a medida ou garanta benefício a aposentados que já obtiveram decisão favorável na Justiça



STF derrubou revisão da vida toda em março deste ano
Rafa Neddermeyer/Agência Brasil

O plenário virtual do STF (Supremo Tribunal Federal) volta a analisar nesta sexta-feira (20) os recursos contra a decisão da corte que invalidou o entendimento que autorizava a chamada “revisão da vida toda” nas aposentadorias do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). No mês passado, o ministro Alexandre de Moraes pediu a suspensão do caso, o que levaria o caso ao plenário físico. Dias depois, houve a desistência. Agora, será analisado entre os dias esta sexta e o dia 27 de setembro.

Os recursos analisados pelo STF foram apresentados pelo Ieprev (Instituto de Estudos Previdenciários) e pela CNTM (Confederação

Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos). As instituições pedem que a decisão do STF seja revertida novamente ou que a Corte garanta a correção a aposentados que já obtiveram decisão favorável na Justiça.

Segundo um dos recursos, foi demonstrado no processo que o custo da revisão da vida toda para 102 mil pessoas que ingressaram com ação é de R\$ 3,1 bilhões em dez anos. Isso é menor do que o valor alegado pelo governo federal, que estimava impacto de até R\$ 480 bilhões para as contas públicas, segundo a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A análise dos recursos começou em agosto, no plenário virtual. O ministro Alexandre de Moraes chegou a apresentar um pedido de destaque do julgamento, o que levaria o caso ao plenário físico. Dias depois, contudo, ele desistiu.

Com a retomada do julgamento nesta sexta, os ministros terão até 27 de setembro para votar. Antes da suspensão, votaram contra os recursos e a favor de manter julgamento do STF que derrubou a revisão da vida toda os ministros Nunes Marques (relator), Cristiano Zanin, Flávio Dino e Cármen Lúcia.

No plenário virtual não há discussão entre os ministros, eles apenas apresentam os votos no sistema. Se houver um pedido de vista, ou seja, mais tempo para analisar o caso, o julgamento é suspenso. Se houver um pedido de destaque, o caso é enviado ao plenário.

Em março deste ano, por sete votos a quatro, o STF derrubou a revisão. Com isso, os ministros alteraram uma decisão de 2022 do próprio Supremo a favor da medida. Ela permitia

àqueles que entraram na Justiça que peçam o recálculo do benefício com base em todas as contribuições feitas ao longo da vida e não só as realizadas depois de 1994, ano de início do Plano Real.

O número de aposentados afetados pela mudança de entendimento do STF chega a 102.791, que atualmente têm processos em andamento de acordo com dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

O que é a revisão

A revisão da vida toda previa que os segurados escolhessem a regra mais vantajosa para o cálculo da aposentadoria, incluindo a regra de transição, que contabilizava os salários a partir de 1994, início do Plano Real, ou a regra geral, que contabilizava toda a vida contributiva.

A medida era válida para quem se aposentou nos últimos dez anos e deu entrada no pedido de aposentadoria antes da reforma da Previdência de 2019.

Cronologia

- Dezembro de 2022 — O STF decidiu a favor da tese da revisão da vida toda. Os ministros decretaram a possibilidade de que os segurados escolham a regra mais vantajosa para o cálculo da aposentadoria pelo INSS. O placar foi de 6 a 5 pela aprovação.

- Fevereiro de 2023 — O INSS apresentou ao STF um pedido de suspensão de todos os processos de aposentadoria ligados à medida, até que a questão fosse transitada em julgado.

- Fevereiro de 2023 — Alexandre de Moraes determinou ao INSS que apresentasse em até dez dias um planejamento de quanto tempo a autarquia federal precisaria para implementar os pagamentos da revisão da vida toda.

- Abril de 2023 — O STF publicou o acórdão da revisão da vida toda do INSS. Com isso, a decisão final garante a correção no benefício aos aposentados e pensionistas que entrarem com uma ação.

- Maio de 2023 — A AGU (Advocacia-Geral da União) recorreu da decisão do STF. O órgão entrou com um recurso, chamado de embargo

de declaração, para esclarecer pontos da tese definida pelo Supremo, a fim de dar maior segurança jurídica aos pagamentos.

- Julho de 2023 — Moraes determinou a suspensão do trâmite de todos os processos que tratam do tema até a publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração, entre os dias 11 e 21 de agosto, no plenário virtual.

- Agosto de 2023 — Cristiano Zanin pediu vista (mais tempo para analisar o caso).

- Novembro de 2023 — O julgamento foi retomado.

- Dezembro de 2023 — Moraes pediu destaque e suspendeu o julgamento, que estava no plenário virtual. Quando ocorre pedido de destaque, a decisão é levada ao plenário físico da Corte e recomeça.

- Março de 2024 — Por sete votos a quatro, o STF (Supremo Tribunal Federal) derrubou a revisão da vida toda após considerar válido trecho da Lei de benefícios da Previdência Social sobre regra de transição para ser usada para os cálculos de aposentadoria.

- Maio de 2024 — O Ieprev recorreu ao Supremo, por meio de embargos de declaração, para questionar pontos do acórdão que derrubou a revisão da vida toda. O instituto pede que o Supremo reconheça a força vinculante dos Temas 334 e 1.102, que asseguraram ao contribuinte o direito ao melhor benefício previdenciário. O instituto sustenta que os cidadãos que entraram com ações até a data de publicação do acórdão embargado (21/03/2024) teriam o direito à revisão, pois estariam amparados “sob o manto vinculante dos precedentes”.

- Junho de 2024 — A AGU (Advocacia-Geral da União) se manifestou contra o recurso do Ieprev, argumentando que a decisão de 2022 “ainda não transitou em julgado, de sorte que não se vislumbra qualquer ameaça à segurança jurídica”. A AGU citou estudo sobre o custo financeiro da revisão da vida toda, que seria de R\$ 70 bilhões.

Fonte: R7

Seminário internacional discute uso da força e dos seus impactos na segurança pública

O encontro focou na revisão da Portaria nº 4.226/2010, com análise de padrões da América Latina, para aprimorar e atualizar o texto do normativo



Foto: Robson Alves/MJSP

Especialistas de todo o mundo se reuniram, nesta quinta-feira (19), no Seminário Internacional sobre Regulação do Uso da Força para discutir o tema na perspectiva da América Latina. O ponto central foi a revisão e o aprimoramento do texto da Portaria nº 4.226/2010, que regulamenta o uso da força nas abordagens dos agentes. O encontro ocorreu no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em Brasília.

A iniciativa faz parte do programa de inovação organizacional em segurança pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que visa fortalecer as capacidades institucionais, promovendo a profissionalização do setor.

Segundo o secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Sarrubbo, a atualização da portaria sobre o uso da força dos agentes está sendo feita de forma conjunta com os estados e não apenas pelo MJSP.

“Precisamos discutir essa questão de forma horizontal porque é uma realidade necessária para a atuação policial. O que precisamos é regular isso de maneira clara e padronizada para que o policial tenha confiança em suas ações e para que possamos construir um sistema de segurança pública que atenda aos anseios de nossa sociedade”, disse.

Ele chamou a atenção para o fato de que a segurança é, além de um dos direitos fundamentais, um fator importante para

a economia. Ele citou estudos do Banco Interamericano que mostram que, quanto maior o índice de homicídios em um país, menor é o seu Produto Interno Bruto e vice-versa.

Segundo Sarrubbo, “o uso da força, quando necessário, deve ser feito com responsabilidade e dentro de padrões que garantam o respeito à vida e à dignidade, contribuindo para um Brasil mais seguro e justo”.

Proporcionalidade

Em sua fala, o secretário Nacional de Políticas Penais, André Garcia, afirmou que a complexidade das situações que os agentes de segurança enfrentam exige que o uso da força seja analisado à luz dessas diretrizes. “O uso da força, quando necessário, não é incompatível com os direitos humanos, desde que os protocolos e as técnicas apropriadas sejam seguidos rigorosamente, garantindo uma intervenção correta e ajustada à realidade de cada caso”, disse.

No entanto, segundo ressaltou, o cenário é complexo e, muitas vezes, contaminado por preconceitos e por ideias equivocadas de que intervenções mais duras são sempre melhores. Embora, em algumas situações, acredita Garcia, as intervenções firmes sejam

necessárias, desde que respeitem os princípios da proporcionalidade e da legalidade.

“Assim, ao avançarmos nesses estudos e discussões, podemos promover uma atuação mais eficaz, justa e integrada, que respeite os direitos de todos e fortaleça a segurança pública no Brasil”, concluiu André Garcia.

Evolução

“Estamos, agora, 14 anos depois, revisando essa portaria. Muita coisa mudou nesse tempo: novas técnicas, novas táticas, novos equipamentos. O cenário de segurança pública não é mais o mesmo, e a nossa resposta também precisa evoluir”, afirmou a diretora do Sistema Único de Segurança Pública, da Senasp, Isabel Figueiredo.

Conforme ressaltou a diretora, o seminário é uma oportunidade de ouvir experiências de outros países da América Latina e de comparar com as práticas brasileiras. “A troca de ideias será fundamental para aprimorar ainda mais o texto. O trabalho está sendo finalizado, mas essa etapa de compartilhar, ouvir e ajustar é o que trará a qualidade necessária.”, apontou Isabel.

FONTE: MJSP



Sem assistência do sindicato, pedido de demissão de gestante é anulado

Trabalhadora terá direito a indenização pela estabilidade provisória



Imagem gerada por IA

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou examinar um recurso da 5M Comércio Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda., de Diadema (SP), contra condenação ao pagamento de indenização a uma repositora que estava grávida ao pedir demissão. Com essa decisão, o colegiado referendou o entendimento do TST sobre a matéria

Dispensa não teve orientação de sindicato

De acordo com o artigo 500 da CLT, o pedido de demissão de quem tem estabilidade só é válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato e, se não o houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho. Por sua vez, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) revogou o artigo 477, parágrafo 1º, que exigia a participação do sindicato na rescisão contratual.

A repositora, contratada em maio de 2020, pediu demissão três meses depois. Na ação, ela pediu a reintegração ao emprego ou indenização pelo período de estabilidade porque não teve nenhuma assistência sindical ou do Ministério do Trabalho em seu pedido de rescisão contratual.

Em sua defesa, a 5M sustentou que a trabalhadora escreveu carta de próprio Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

punho com pedido de desligamento imediato, declarando expressamente que estava ciente de seu estado de gravidez e que “abria mão” da estabilidade.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Diadema (SP) julgou improcedente o pedido, destacando que a empregada já sabia da gravidez ao pedir demissão e, portanto, teria renunciado à estabilidade. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), que levou em conta que o pedido de rescisão partiu da repositora e que não foi demonstrado nenhum vício de consentimento capaz de invalidá-lo.

TST anula demissão

Ao julgar recurso da trabalhadora, a Terceira Turma do TST reconheceu o direito à estabilidade provisória da gestante e condenou a empresa a pagar indenização substitutiva correspondente ao período da dispensa até cinco meses após o parto. Segundo o colegiado, o entendimento sedimentado do TST é o de que a validade do pedido de dispensa de empregada gestante está condicionada à homologação prevista no artigo 500 da CLT.

A decisão da Turma foi mantida pela SDI-1. O relator do recurso de embargos da empresa, ministro Hugo Scheuermann, ressaltou que o TRT decidiu em desacordo com o TST. Os precedentes citados destacam que a estabilidade da gestante é um direito irrenunciável que visa proteger não só a mãe, mas a criança que vai nascer. Por isso, apesar da revogação da exigência da assistência sindical pela Reforma Trabalhista, o TST firmou entendimento de que, nesse caso, é indispensável a assistência do sindicato ou, na sua falta, da autoridade competente que o substitua.

A decisão foi unânime.

FONTE: TST (Lourdes Tavares/CF)

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF